



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12.03/2026 – CARIRÉ CRIATIVO

Olá, agentes culturais do Município de Cariré!

É com grande alegria que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude saúda todos os fazedores e fazedoras de cultura interessados em participar deste chamamento público. O presente Edital representa mais uma importante ação de fortalecimento da política cultural do município, reafirmando o compromisso da gestão pública com a valorização das tradições populares e o incentivo à produção artística e cultural local.

Por meio deste instrumento, o Município de Cariré, Estado do Ceará, torna público o Edital para celebração de Termos de Execução Cultural com agentes culturais do território, em consonância com as categorias e diretrizes estabelecidas neste documento. Trata-se de uma ação viabilizada com recursos do Governo Federal, repassados pelo Ministério da Cultura, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) um importante marco de descentralização e democratização do acesso aos recursos públicos voltados ao fortalecimento da cultura em todas as suas dimensões.

Neste edital, você encontrará todas as informações necessárias para participar: os critérios de seleção, as etapas do processo, as formas de inscrição e os compromissos de execução. Nosso objetivo é garantir transparência, igualdade de oportunidades e reconhecimento à diversidade cultural que compõe a identidade do povo carirense. Desejamos que este processo seja, além de uma oportunidade de fomento, um espaço de celebração, aprendizado e fortalecimento dos laços comunitários por meio da arte e da cultura.

Boa leitura e sucesso a todos!

SOBRE O PROJETO

O Edital Cariré Criativo constitui um instrumento de fomento voltado ao fortalecimento, valorização e dinamização do ecossistema cultural do município de Cariré. A iniciativa tem como propósito incentivar a produção, circulação e difusão de projetos vinculados às diversas linguagens artísticas e manifestações culturais, reconhecendo a



cultura como dimensão estratégica para o desenvolvimento social, simbólico e econômico do território.

Por meio deste edital, busca-se apoiar iniciativas que promovam as artes visuais, música, dança, literatura, cultura popular, artesanato, e demais expressões culturais presentes no município, contribuindo para a ampliação do acesso da população à fruição cultural e para o fortalecimento da identidade cultural local.

Entre seus objetivos, destacam-se: estimular a criação e a produção artística, valorizar os saberes e práticas culturais tradicionais, fortalecer agentes, coletivos e grupos culturais do município, bem como promover a democratização do acesso às políticas públicas de cultura, incentivando a diversidade de expressões culturais e a participação social no desenvolvimento cultural de Cariré.

Dessa forma, o Edital Cariré Criativo reafirma o compromisso do poder público municipal com a promoção da cultura como direito fundamental e como vetor de desenvolvimento territorial.

1 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1 A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2 A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3 As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cariré.

1.4 Deste modo, a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, torna público o presente edital elaborado com fundamentação legal na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de



[Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2.0 INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O presente Edital tem por objeto a seleção de projetos culturais para fins de concessão de apoio financeiro a pessoas físicas e jurídicas, destinados a incentivar, fortalecer e promover as diversas linguagens artísticas e manifestações culturais do Município de Cariré. Serão apoiadas iniciativas voltadas à criação, produção, difusão, formação e circulação cultural, contemplando diferentes campos de expressão artística e cultural, tais como música, dança, artesanato, artes visuais, literatura, cultura popular, tradições culturais e demais práticas culturais presentes no território municipal. A presente ação de fomento tem como finalidade estimular a produção cultural local, fortalecer agentes e grupos culturais, ampliar o acesso da população às atividades culturais e valorizar a diversidade de expressões que compõem a identidade cultural de Cariré, contribuindo para o desenvolvimento cultural do município.

2.2 Categorias

2.2.1. O presente edital possui valor total de **R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)** distribuídos nas seguintes categorias:

I - Música: Categoria destinada a projetos voltados à criação, produção, difusão, circulação ou formação musical, contemplando diferentes gêneros, estilos e expressões sonoras. Poderão ser apoiadas iniciativas como apresentações musicais, concertos, shows, gravações, ações formativas, atividades de valorização de repertórios tradicionais ou contemporâneos e outras propostas que contribuam para o fortalecimento da produção musical no município.

I.1 Subcategorias da Linguagem Música:

I.1.1 Agente Cultural Individual/Grupo: Subcategoria destinada a projetos apresentados por artistas solo, duos ou pequenos grupos musicais, compostos por até três integrantes. Enquadram-se nesta modalidade iniciativas voltadas à criação, produção, apresentação ou difusão musical realizadas por formações de menor porte, abrangendo



diferentes gêneros e estilos musicais. O objetivo é incentivar a atuação de músicos independentes e pequenos grupos, fortalecendo a produção musical local e ampliando as oportunidades de circulação artística no município.

I. 1.2 Agente Cultural Bandas ou Coletivos Musicais: Subcategoria destinada a projetos apresentados por bandas ou coletivos musicais com quatro ou mais integrantes, caracterizados por formações musicais de médio ou grande porte. Enquadram-se nesta modalidade iniciativas que envolvam apresentações, espetáculos, processos de criação musical ou atividades de difusão cultural desenvolvidas por grupos estruturados. A finalidade é apoiar formações musicais coletivas que demandam maior estrutura artística e logística, contribuindo para o fortalecimento da diversidade musical e da cena cultural do município.

II - Dança: Categoria voltada ao apoio de projetos relacionados à criação, produção, difusão e formação em dança, abrangendo diferentes estilos e linguagens coreográficas. Incluem-se iniciativas como espetáculos, mostras, performances, apresentações, processos de criação, atividades formativas e ações que promovam o desenvolvimento da dança como expressão artística e cultural no território municipal.

III - Artesanato: Categoria destinada a projetos que valorizem o artesanato como expressão cultural e saber tradicional, envolvendo processos de criação, produção, exposição, comercialização ou formação. Serão apoiadas iniciativas que fortaleçam os saberes artesanais, as técnicas tradicionais e as práticas criativas que integram o patrimônio cultural e a economia criativa local.

IV - Literatura: Categoria voltada ao incentivo à produção literária e às ações de promoção da leitura e da escrita. Inclui projetos relacionados à publicação de obras, lançamentos literários, saraus, rodas de leitura, contação de histórias, oficinas literárias, feiras ou outras atividades que contribuam para a difusão da literatura e o estímulo à formação de leitores.

V - Artes Visuais: Categoria destinada a projetos vinculados às artes visuais, abrangendo



linguagens como pintura, desenho, escultura, fotografia, gravura, arte digital, grafite, instalações, entre outras formas de expressão visual. Poderão ser apoiadas exposições, processos de criação artística, intervenções urbanas, mostras e ações formativas voltadas ao desenvolvimento das artes visuais no município.

VI - Cultura Afro-brasileira: Categoria destinada exclusivamente a proponentes negros (as) ou a organizações, coletivos e instituições culturais dirigidas por pessoas negras, voltada ao fortalecimento, valorização e difusão das expressões culturais afro-brasileiras. Serão apoiadas iniciativas que promovam a memória, os saberes, as tradições, as estéticas, as espiritualidades e as práticas culturais de matriz africana e afro-brasileira, contribuindo para a promoção da equidade racial, o reconhecimento das identidades negras e o enfrentamento das desigualdades históricas no campo cultural.

VII - Audiovisual: Categoria destinada ao apoio de projetos culturais voltados à criação, produção, finalização, difusão ou circulação de obras audiovisuais, tais como curtas-metragens, documentários, videoclipes, webséries, animações e outros formatos audiovisuais. O objetivo é incentivar a produção audiovisual local como forma de expressão artística, registro da memória e da diversidade cultural, fortalecimento da economia criativa e ampliação do acesso da população a conteúdos culturais produzidos no território.

VIII - Ciclo Junino: Categoria voltada ao apoio de projetos relacionados às tradições culturais do período junino, especialmente às quadrilhas juninas e manifestações associadas aos festejos de São João. Poderão ser contempladas iniciativas voltadas ao fortalecimento de quadrilhas infantis, quadrilhas adultas e demais expressões culturais juninas, contribuindo para a preservação e a continuidade dessa importante tradição cultural popular.

VIII.1 Subcategorias do Ciclo Junino:

VIII.1.1 Quadrilha Junina Infantil: aquelas onde 90% dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 (dezesesseis) anos, reservando aos brincantes desta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e princesa), com no

mínimo 12 (doze) pares de brincantes.

VIII.1.2 Quadriha Junina Adulta: aquelas que mais da metade (50% mais um) dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 16 (dezesseis) anos, com no mínimo 12 (doze) pares de brincantes. Sendo necessária autorização simples dos responsáveis dos participantes menores de 18 (dezoito) anos.

IX - Artes Integradas – Cultura e Inclusão: Categoria destinada exclusivamente a proponentes pessoas com deficiência ou a instituições que desenvolvem projetos culturais voltados às pessoas com deficiência, com foco na promoção da acessibilidade cultural e da participação plena nas atividades artísticas e culturais. Serão apoiadas iniciativas que integrem diferentes linguagens artísticas e promovam a inclusão, a valorização das expressões culturais produzidas por pessoas com deficiência e a ampliação do acesso às práticas culturais no município.

2.2.2 Dos valores e quantidade de projetos apoiados:

Tabela 01

Categorias	Quantidade de Propostas contempladas					Valor Uni. (R\$)	Valor Total (R\$)
	Ampla Concorrência	Pessoas Negras	PCD	Indígenas	Quant Total		
Música – Individual/Grupo (até 3 músicos)	2	1	-	1	4	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00
Música – Banda/Coletivo (4 ou mais músicos)	2	1	-	1	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Dança	1	-	-	-	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
Artesanato	3	2	1	-	6	R\$ 2.500,00	R\$ 15.000,00
Literatura	1	-	-	-	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Artes Visuais	1	-	-	-	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Cultura Afro-brasileira	-	2	-	-	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Audiovisual	1	-	-	-	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Ciclo Junino (Quadriha Infantil)	1	-	-	-	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Ciclo Junino (Quadriha Adulta)	2	-	-	-	2	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00

Artes Integradas – Cultura e Inclusão	-	-	1	-	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	14	6	2	2	24		R\$ 111.000,00

2.2.2 É vedada a realização de eventos exclusivamente virtuais, sendo permitido a realização de eventos híbridos (virtual e presencial).

2.3 Valor total do edital

I - O valor total deste edital é de **R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)** e a despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESAS
04	0402	13 392 1303 2.007	3.3.50.00.00 3.3.90.48.00

II - Sobre o valor total repassado pelo Município de Cariré ao agente cultural, **NÃO incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.**

III - Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente

2.4 Prazo de inscrição

2.4.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 4, de **09/04/2026 até às 23:59h do dia 24/04/2026.**

2.5 Quem pode participar

I - Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de Cariré há pelo menos 2 (dois) anos anteriores a data de lançamento deste edital, sendo constatado a veracidade, por meio de comprovante de residência comercial ou declaração de residência e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos.

2.5.1 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, produtores culturais, gestores de espaços culturais, curadores, técnico cultural, brincantes, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, artistas visuais, entre outros e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos.



I - O agente cultural pode ser:

- a) **Pessoa física:** proponente com idade a partir de 18 (dezoito) anos, completado até a data da inscrição, somente para a categoria I.
- b) **Grupo ou coletivo sem constituição jurídica:** deverão ser representadas por pessoa física com idade a partir de 18 (dezoito) anos, completados até a data da inscrição comprovado por meio de declaração de representação de grupo ou coletivo (Anexo 5).
- c) **Pessoa jurídica sem fins lucrativos** (Ex.: associação, fundação, cooperativa etc.)

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - Sejam funcionários efetivos, comissionados, contratados da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
- II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- IV - O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6;
- V - A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital;
- VI - Agentes Culturais que não apresentaram prestações de contas referente a quaisquer editais municipais de fomento à cultura e/ou estiverem em pendência ou inadimplência

com Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré.

VII - Os parentes de que trata o item II são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

I - Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto e poderá ser contemplado com no máximo 01 (um) projeto.

II - O agente cultural poderá concorrer em todos os editais lançados pela Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré com recursos oriundos dos rendimentos do primeiro ciclo da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), podendo ser aprovado em apenas 1 (um) edital. Caso seja aprovado em 01 (um) edital, não poderá ser aprovado em outro.

3. ETAPAS

O processo seletivo seguirá o seguinte cronograma e poderá sofrer alterações de prorrogação ou antecipação de datas, em conformidade com a dinâmica do processo:

Tabela 02

Etapa	Data inicial	Data Final
Inscrições das propostas	09/04/2026	24/04/2026
Análise de mérito cultural	27/04/2026	30/04/2026
Resultado parcial	04/05/2026	
Período de recurso	05/05/2026	07/05/2026
Resultado Final	08/05/2026	
Convocação à enviar documento de habilitação	11/05/2026	
Envio dos documentos de habilitação	12/05/2026	14/05/2026
Resultado dos proponentes habilitados	15/05/2026	
Período de recurso	18/05/2026	20/05/2026
Formalização do Termo de Execução Cultural	A partir de 21/05/2026	

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve realizar sua inscrição por meio do MAPA CULTURAL DO CEARÁ, através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> e anexar a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição e Plano de Trabalho;
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme tabela 01, quando houver;
- c) Declaração de representação, se for concorrer como um grupo ou coletivo sem CNPJ (Anexo 5), quando houver;
- d) Cópia de RG e CPF;
- e) Comprovante de residência. Em caso de ausência de comprovante, anexar declaração de comprovação de residência (Anexo 6),
- f) Ficha técnica (Anexo 7);
- g) Planilha orçamentária (Anexo 8);
- h) Portfólio individual ou do grupo (vídeos, imagens, reportagens, etc);
- i) Autodeclaração étnico-racial negro (preto ou pardo) ou pessoa com deficiência, para as propostas exclusiva de ações afirmativas, ou se for concorrer à pontuação bônus (anexos 9, 10, 11 ou 12), quando houver;
- j) Declaração para fins de pontuação extra (Anexo 13), quando houver;
- k) Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, quando houver.

4.2 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, bem como pelo conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

4.3 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

4.4 Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para

efeitos de avaliação.

5. Políticas Afirmativas

5.1 Neste edital será aplicada política afirmativa, por meio de reserva de vagas (cotas) e bônus de pontuação, observadas as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 10, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e reparatórias no âmbito do fomento cultural previsto no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022.

Para a aplicação de cotas: ficam garantidas as cotas, sendo 25% (vinte e cinco por cento) para pessoas negras (pretas ou pardas), 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência.

5.2 Em caso do percentual de cota sobre o total de projetos ofertados por categoria resultar em número fracionado, o quantitativo de projetos a serem reservadas, nos termos deste Edital, será aumentado para o número inteiro subsequente, caso a fração seja superior a 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o inteiro imediatamente anterior, se a fração for igual ou inferior a 0,5 (cinco décimos), observado sempre o patamar limite para a reserva de cotas estabelecido.

O acesso às cotas raciais instituídas dar-se-á por meio de manifestação formal na qual se autodeclara pessoa negra (preta ou parda), conforme previsto na Instrução Normativa Minc Nº 10/2023.

5.3 Conforme a instrução Normativa MINC Nº 10/2023, para fins de acesso às vagas reservadas nas categorias contempladas por políticas afirmativas deste Edital, os agentes culturais interessados deverão realizar a autodeclaração no ato da inscrição, conforme os modelos disponibilizados nos **Anexos 9 a 12** deste instrumento convocatório.

5.4 A autodeclaração apresentada pelo agente cultural goza de presunção de veracidade, em casos de dúvidas, denúncias, etc a Secretaria da Cultura de Cariré, poderá adotar procedimentos complementares de verificação, com o objetivo de assegurar a correta destinação das vagas reservadas às políticas de ação afirmativa. Entre os procedimentos complementares que poderão ser adotados, destacam-se:

I – Heteroidentificação, entendida como procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, realizado por terceiros, com a finalidade de confirmar a
End.: RUA DONA BERLAMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO - 2º PISO, S/N -
CENTRO - CEP: 62.184-000 – CARIRÉ – ESTADO DO CEARÁ



identificação do agente cultural como pessoa negra (preta ou parda), a partir da análise de suas características fenotípicas;

II – Solicitação de carta consubstanciada, documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual, por meio do qual o agente cultural apresenta reflexão sobre seu pertencimento étnico-racial, indicando os motivos pelos quais se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena;

III – Apresentação de documento que comprove o pertencimento étnico de agente cultural indígena, elaborado por liderança indígena ou por entidade constituída em forma de associação, fundação ou outra configuração organizacional, formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;

IV – Procedimento de avaliação biopsicossocial, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), podendo incluir a apresentação de documentos comprobatórios, tais como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC;

V – Outras estratégias de verificação, que venham a ser adotadas pelo ente federativo, com vistas a garantir que as cotas sejam efetivamente destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.5 As cotas previstas neste Edital também se aplicam aos procedimentos de seleção que envolvam a participação de pessoas jurídicas ou de grupos e coletivos sem constituição jurídica, podendo ser consideradas, isolada ou cumulativamente, as seguintes situações, conforme definição estabelecida neste instrumento convocatório:

I – pessoas jurídicas cujo quadro societário seja majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

II – pessoas jurídicas, grupos ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural apresentado;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica cuja equipe de execução do

projeto seja majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

IV – outras formas de composição organizacional que assegurem o protagonismo e a participação efetiva de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na execução do projeto cultural.

5.6 Nos casos de participação de pessoas jurídicas, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, as pessoas físicas integrantes da equipe do projeto cultural deverão igualmente atender às disposições previstas neste capítulo, inclusive submetendo-se aos eventuais procedimentos de heteroidentificação ou demais mecanismos de verificação adotados pelo ente federativo responsável pela execução deste Edital.

5.7 Os critérios diferenciados de pontuação têm como objetivo valorizar e induzir propostas que contemplem ou tenham associação às políticas afirmativas, podendo ser aplicados a pessoas físicas, pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica. Serão utilizados critérios de pontuação bônus para proponentes que se enquadrem nos seguintes grupos:

- a) AGENTES CULTURAIS CUJA A DIRETORIA SEJA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS DO GÊNERO FEMININO;
- b) AGENTES CULTURAIS CUJA A DIRETORIA SEJA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS NEGRAS E/OU INDÍGENAS;
- c) AGENTES CULTURAIS CUJA A DIRETORIA SEJA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- d) AGENTES CULTURAIS CUJA A DIRETORIA SEJA COMPOSTA MAJORITARIAMENTE POR PESSOAS PERTENCENTES A COMUNIDADE LGBTQIA+;

5.7.1 Para cada critério atendido, o proponente receberá 2,5 (dois pontos e meio) em sua nota de avaliação individual, ou seja, se o proponente for contemplado em todos os critérios, receberá 10,0 (dez) pontos em sua nota de avaliação individual.

5.7.2 Para concorrer às pontuações bônus, os agentes culturais deverão preencher uma

autodeclaração (anexos 9, 10, 11 ou 12).

6. COMO ELABORAR O PROJETO (FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO)

6.1 Preenchimento do modelo

I - O agente cultural deve preencher o Formulário de Inscrição disponível no anexo I e enviar pelo Mapa Cultural do Ceará.

II - O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos aprovados deverão ser executados até 31 de dezembro de 2026.

6.3 Custos do projeto

I - O agente cultural deve preencher a Planilha Orçamentária (Anexo 8) indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

II - A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

III - Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vedados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

IV - O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

V - O valor solicitado não poderá ser superior ou inferior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2.2.1 do presente edital.

VI - O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos

captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.4 Recursos de acessibilidade

6.4.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.4.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.4.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7 DA CONTRAPARTIDA

7.1 O agente cultural contemplado neste edital deverá garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I – O projeto deverá prever a realização de 01 (uma) ação de contrapartida, conforme alinhamento com o projeto proposto.

II – A contrapartida apresentada no projeto obrigatoriamente só poderá ser executada com a autorização da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, que determinará o dia, local e horário para o cumprimento da contrapartida.

III – Todas as contrapartidas do projeto contemplado irão compor um banco de ações artísticas e culturais à serviço público a disposição e terão suas contrapartidas realizadas nos termos do inciso II.

IV - As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição, descrevendo a ação e quantitativo que possa ser medido. (por exemplo: oficinas com 3h/aula, apresentações, exposições, doação de produtos, palestras)

8 ETAPA DE SELEÇÃO

8.1 Quem analisa os projetos

Será formada uma Comissão de análise e seleção das propostas composta por 3 (três) pareceristas externos, esta comissão será coordenada por um servidor da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré.

8.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

IV - Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.3 Análise do mérito cultural

End.: RUA DONA BERLAMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO - 2º PISO, S/N -
CENTRO - CEP: 62.184-000 – CARIRÉ – ESTADO DO CEARÁ

I - Os membros da Comissão de Seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

II - Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 1 deste edital.

III - Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.4 Análise da planilha orçamentária

I - Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

II - Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vedados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Recurso da etapa de seleção

I - O resultado parcial da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> e no site da Prefeitura de Cariré, através do link: www.carire.ce.gov.br

II - Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Análise e Seleção que deve ser apresentado por meio de formulário específico para recursos (Anexo 4) através do e-mail: secretariadecultura349@gmail.com no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado parcial, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

III - Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

IV - Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Mapa Cultural do Ceará através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br> e no site da

Prefeitura de Cariré, através do link: <https://www.Cariré.ce.gov.br/>

9 REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra. Na hipótese de não haver número suficiente de propostas habilitadas ou classificadas para preenchimento integral das vagas destinadas às **políticas afirmativas** previstas neste Edital, os recursos correspondentes aos casos citados poderão ser remanejados, observadas as seguintes disposições:

- a) Inicialmente, será realizada a convocação de propostas classificadas na ampla concorrência dentro da mesma categoria, respeitada a ordem de classificação;
- b) Persistindo a inexistência de propostas aptas na respectiva categoria, os recursos poderão ser remanejados para outras categorias do edital que apresentem maior demanda de projetos classificados, observando-se a ordem de pontuação e a disponibilidade orçamentária.

9.2 O remanejamento deverá observar os princípios da isonomia, da eficiência na execução dos recursos públicos e da ampliação do acesso às políticas culturais, priorizando a utilização integral dos recursos destinados ao fomento cultural no âmbito deste Edital.

9.3 Caso, após a aplicação dos procedimentos de remanejamento previstos neste artigo, ainda permaneçam recursos financeiros não utilizados, estes poderão ser reprogramados para outros instrumentos de fomento cultural vinculados à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme planejamento do ente federativo e observadas as normas vigentes.

10 ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Documentos necessários:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, presencialmente na sede da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, localizada na Rua: Presidente Roosevelt, s/n, Boa Vista, os seguintes documentos:

I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH);

End.: RUA DONA BERLAMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO - 2º PISO, S/N -
CENTRO - CEP: 62.184-000 – CARIRÉ – ESTADO DO CEARÁ

II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitir>

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais pela SEFAZ-CE;

<https://consultapublica.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>

IV - Certidões negativas municipais, expedidas, respectivamente, e pelo Setor de Arrecadação e Tributos da Prefeitura de Cariré.

https://servicos2.speedgov.com.br/Cariré/pages/certidao_contribuinte

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência e/ou de declaração de comprovação de residência (anexo 6).

VI – Comprovante de Conta Bancária específica em instituição financeira pública ou privada isenta de tarifas bancárias.

10.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - Que se encontrem em situação de rua.

10.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

10.4 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

10.5 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.6 Contra a decisão da fase de habilitação, não caberá recurso.

11 ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 Termo de Execução Cultural

I - Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar

End.: RUA DONA BERLAMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO - 2º PISO, S/N -
CENTRO - CEP: 62.184-000 – CARIRÉ – ESTADO DO CEARÁ



o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 2 deste Edital, de forma presencial.

II - O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

III - O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 03 (três) dias úteis após a sua convocação sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do classificável para assumir sua vaga.

11.2 Recebimento dos recursos financeiros

I - Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

II - Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública ou privada isenta de tarifas bancárias.

III - A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12 - DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

I - Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Cariré, bem como da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

II - O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

III - O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

I - Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e

End.: RUA DONA BERLAMINA RODRIGUES, MERCADO PÚBLICO - 2º PISO, S/N -
CENTRO - CEP: 62.184-000 – CARIRÉ – ESTADO DO CEARÁ

Juventude de Cariré:

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto, com acompanhamento técnico da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré.

14 PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Nos instrumentos de fomento cultural celebrados no âmbito deste Edital, a obrigação de prestação de contas será realizada por meio de procedimento simplificado de verificação presencial, nos termos do Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.903/2024, por meio de acompanhamento e visita técnica, por um técnico da Secretaria, para aferir o cumprimento integral do objeto pactuado.

14.2 A visita técnica de verificação será realizada por agente público designado pela Secretário Municipal, com a finalidade de observar e registrar a execução das atividades previstas no projeto cultural apoiado.

14.3 O agente público responsável pela visita técnica deverá elaborar Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural, documento no qual deverá manifestar-se quanto à execução do objeto, concluindo:

I – Pelo cumprimento integral do objeto, ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificado, hipótese em que o processo será imediatamente encaminhado à autoridade competente para análise e decisão;

II – Pela necessidade de apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural pelo agente cultural, caso não seja possível aferir, por meio da visita técnica, o cumprimento integral do objeto ou a suficiência do cumprimento parcial justificado.

14.4 O agente cultural deverá manter sob sua guarda toda a documentação comprobatória relativa à execução do objeto e à aplicação dos recursos recebidos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do instrumento firmado.

14.5 Decorrido o prazo previsto no item 14.4 sem que a administração pública tenha

proferido decisão conclusiva sobre a prestação de contas, estas serão consideradas aprovadas, ressalvadas as hipóteses em que venha a ser comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

14.6 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural ou do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Desclassificação de projetos

- I - Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- II - Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.2 Acompanhamento das etapas do edital

- I - O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural do Ceará através do link: <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/> e no site da Prefeitura de Cariré, através do link: www.carire.ce.gov.br
- II - O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais.

15.3 Informações adicionais

- I - Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: secretariadecultura349@gmail.com;
- II - Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré.

15.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até **31 de dezembro de 2026**.

15.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

anexo 1 – Formulário de inscrição e critérios de avaliação; anexo 2 - termo de execução cultural;

anexo 3 - relatório de objeto da execução cultural; anexo 4 - formulário de recurso;

anexo 5 - declaração de representação de grupo; anexo 6 - declaração de residência;

anexo 7 - ficha Técnica;

anexo 8 - planilha orçamentária;

anexo 9 – declaração para cotas pessoas negras; anexo 10 - declaração para cotas para indígena; anexo 11 - declaração para cotas quilombola; anexo 12 - declaração para cotas PCD;

anexo 13 - declaração para fins de pontuação extra;

MARCELO ARAUJO
ALVES:666638143
20

Assinado de forma digital por MARCELO
ARAUJO ALVES:66663814320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=26882551000110,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3, cn=MARCELO ARAUJO
ALVES:66663814320

Marcelo Araújo Alves

Secretário da Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Cariré

Portaria Nº 02/2025